



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O Vereador que este subscreve tem a honra de apresentar, para a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o seguinte Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública Municipal "Associação Guerreiros da Luz", CNPJ nº 44.719.887/0001-48, com sede em Franca, na rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, CEP 14412-446, município de Franca.

A Lei Municipal nº 2.343, de 18 de novembro de 1975, alterada pela Lei Municipal 7.904/2013, estabelece os requisitos e documentação necessária para que as entidades possam ser declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Com os documentos anexados, acreditamos estar satisfazendo as exigências da Lei mencionada e esperamos merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Parlamentares.

PROJETO DE LEI Nº /2023.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
"Associação Guerreiros da Luz".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Guerreiros da Luz", CNPJ nº 44.719.887/0001-48, com sede em Franca, na rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, CEP 14412-446, município de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 22 de maio de 2023.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.719.887/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GUERREIROS DA LUZ
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MICHEL EDUARDO FERREIRA	NUMERO 3310	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 14.412-446	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	MUNICIPIO FRANCA	UF SP
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATTYPLIMACIO@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 9310-9195
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 15:58:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 44.719.887/0001-48
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO GUERREIROS DA LUZ
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NILSON PLIMACIO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2022 às 15:59 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131900752

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO GUERREIROS DA LUZ	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 14/12/2021 Quadro de Sócios e Administradores - QSA
Número de Controle: SP91307094 - 00016714216807

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável		<input type="checkbox"/> Preposto	
NOME NILSON PLIMACIO		CPF 167.142.168-07	
LOCAL E DATA Furancas SP. 30 de Dez 2021		ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Ata da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ

Aos 20 de novembro de 2021, às 19:00 horas, na Rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14412-446, foi realizada a assembleia de constituição da ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

1. Os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a associação denominada "ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ", com sede na Rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14412-446, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador **Nilson Plimacio**, que para secretária designou **Patricia Cristina Da Costa Plimacio**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido a discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido. Com a aprovação do estatuto, o próximo item da pauta foi a questão da definição do quadro de presidente, vice presidente, secretários e tesoureiros. Em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos fica assim definidos:

Presidente: Nilson Plimacio, brasileiro, aposentado, casado, portador da cédula de identidade nº 22274198-3 SSP/SP e do CPF nº 167.142.168-07, residente e domiciliado na Rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14412-446.

Vice Presidente: José Domingos Da Costa, brasileiro, eletricitista, viuvo, portador da cédula de identidade nº 59913155-X SSP/SP e do CPF 272.985.156-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Marques, nº 1854, Vila Pandolfo, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14406-652.

1º Secretário: Patricia Cristina Da Costa Plimacio, técnica de enfermagem, casada, portadora da cédula de identidade nº 59450241-X SSP/SP e do CPF 383.016.466-87, residente e domiciliada na Rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14412-446.

2º Secretário: Erica Cristina da Silva, brasileira, técnica de enfermagem, solteira, portadora da cédula de identidade nº 44.604.118 SSP/SP e do CPF 383.016.468-88, residente e domiciliada na Rua Do Comercio, nº 4192, Bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14400-660.

1º Tesoureiro: Tiago Borges De Oliveira, brasileiro, pintor, casado, portadora da cédula de identidade nº 42827007 SSP/SP e do CPF 215.760.278-05, residente e domiciliado na Rua Romildo Beghelli, nº 1485, Apto 02, Bairro Jardim João Liporoni, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14408-158.

2º Tesoureiro: Michelle Cristina Plimacio Borges, brasileira, técnica de enfermagem, casada, portadora da cédula de identidade nº 4137573-7 SSP/SP e do CPF 011.451.531-00, residente e domiciliada na Rua Romildo Beghelli, nº 1485, Apto 02, Bairro Jardim João Liporoni, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14408-158.

2. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

Nilson Plimacio
Patricia Cristina da Costa Plimacio

1-50
DISTRITO

Franca, 20 de novembro de 2021.

1º RC
FRANCA

Nilson Plimacio

Presidente: Nilson Plimacio

1º RC
FRANCA

José Domingos da Costa

Vice Presidente: José Domingos Da Costa

Patricia Cristina da Costa Plimacio
1º Secretário: Patricia Cristina Da Costa Plimacio

Erica Cristina da Silva
2º Secretário: Erica Cristina da Silva

Tiago Borges de Oliveira
1º Tesoureiro: Tiago Borges De Oliveira

Michelle Cristina Plimacio Borges
2º Tesoureiro: Michelle Cristina Plimacio Borges

Ricardo do Prado

Nome: Ricardo do Prado
OAB: Advogado
OAB/SP 393060

FLS. 2 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16742 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Marinho
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de NILSON PLIMACIO,
PATRICIA CRISTINA DA COSTA PLIMACIO,

Total R\$ 13,78

Franca, 26 de novembro de 2021. - 2T1C1F1F2U6X

Danieli Cintra de Menezes Uchoa - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL
FRANCA-SP
DISTRITO
123281
FIRMA 2
S20323AA0135488

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2. Sua sede e foro encontram-se localizados na Rua Michel Eduardo Ferreira, nº 3310, Bairro Residencial Irineu Zanetti, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14412-446.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4. São objetivos da Associação:

1. Trabalhar em conjunto com todos os setores da sociedade, quer na esfera pública quer na esfera privada, para encontrar, sugerir, contribuir, melhorar, estimular e orientar ações de apoio ao desenvolvimento da população no país;
2. Oferecer a população, em estado de vulnerabilidade, alimentos, moradia segura e aconselhamento jurídico de direitos e garantias oferecidas pelo estado de direito.
3. Promover, sempre que possível, o diálogo entre sociedade e governo que visem o aprimoramento de programas e políticas públicas;
4. Organizar e realizar eventos que fomentem a discussão e a implantação de soluções relativas ao objetivo da associação;
5. Buscar o patrocínio de projetos e ações em empresas privadas e organizações públicas, que contribuam para alcançar os objetivos desta associação;
6. Apoiar, com serviços e outros recursos, associações civis sem fins lucrativos que defendam objetivos similares ou complementares e que possam ser replicados;
7. Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou não e com o poder público, para colaborar com os serviços, programas e projetos desta associação
8. Atuar na idealização, elaboração e produção de projetos de cunho, social, cultural, educacional e de capacitação, para assim ingressar o cidadão no mercado de trabalho dando-lhe autonomia.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação

Michel Eduardo Ferreira
Patricia A. Lima

sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPITULO- II

DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA - CONSELHO FISCAL - ASSOCIADOS

Art. 7. ASSOCIAÇÃO GUERREIROS DA LUZ será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Art. 8. A Associação Civil Sem Fins Lucrativos terá uma diretoria composto de seis (6) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Art. 9. A Associação Civil Sem Fins Lucrativos não terá—Conselho Fiscal.

Art. 10. Toda Colaboração de Membros da Diretoria Executiva são prestados gratuitamente como colaboração voluntária, sem que haja qualquer remuneração, sem qualquer vínculo empregatício, sendo suas despesas custeadas quando a serviço da associação.

Art. 11. A admissão de associados se dará mediante requerimento do interessado, que deverá preencher a ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação do Conselho diretor, que observará o seguinte:

- I. Maioridade civil;
- II. Comprovação da identidade civil, tributaria e do domicilio;
- III. Ocorrências registradas em face do requerente nos arquivos da Associação;
- IV. Assinatura do termo de ciência, submissão e comprometimento com as obrigações estatutárias.

Art. 12. A demissão do associado se dará mediante simples requerimento protocolado junto ao Conselho diretor.

Art. 13. São direitos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes, quites com suas obrigações:

- I. Fazer sugestões e propostas de interesse da associação;

FLS. <u>1</u>	RUB <u>0</u>
Registrado e microfilmado sob Nº	
- 16742 PJ	
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP	

Patricia A. Almeida

- II. Frequentar as dependências da entidade, tomar parte nas reuniões e, mediante previa requerimento, consultar e obter cópia de qualquer documento da entidade desde que não viole direito à intimidade de outro associado ou de terceiros;
- III. Peticionar aos órgãos da associação, deles receber informações, obter certidões e recorrer de suas decisões;
- IV. Ter acesso aos serviços prestados e participação nas atividades da associação;
- V. Convocar Assembleia, mediante requerimento assinado de um quinto dos associados que podem votar;
- VI. Tomar parte nas assembleias Gerais;
- VII. Votar e ser votado para os cargos eletivos, se associado fundador ou efetivo.

Art. 14. São deveres dos associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas da associação e as decisões do Conselho Diretor;
- II. Comparecer as Assembleias Gerais
- III. Aceitar e desempenhar, com zelo e diligência, qualquer cargo ou função para qual for eleito ou nomeado, exceto por motivo de força maior;
- IV. Zelar pela boa imagem e patrimônio da Associação;
- V. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;

Art. 15. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 16. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como à prática de atividades criminosas ou ilícitas.

FLS. <u>5</u> RUB <u>12</u>
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16742 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Patúcia A.C. Almeida

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. a Diretoria Executiva;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

FLS. <u>6</u> RUB <u>lh</u>
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16742 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Wilson Plimão
Patricia Plimão

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 24. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente

FLS. 7 RUB
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16742 PJ
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Patrícia de Almeida
Patrícia de Almeida

- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

FLS.	8	RUB	U
Registrado e microfilmado sob Nº			
- 16742 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

Ruben Pimenta
Patrícia A. Almeida

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 31. Compete ao Secretário:

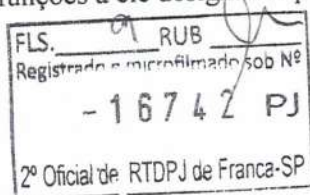
- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- VI. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretario nas suas faltas e ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretario no que for necessário.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.



Patúcia R. Almeida

Art. 34. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Segundo Tesoureiro nas suas faltas e ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Seção 3 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

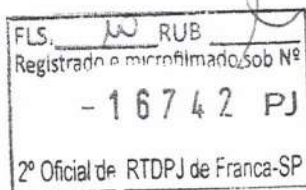
Art. 38. A votação será secreta.

Seção 4 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.



Patúcia A. P. Lima
Patúcia A. P. Lima

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



M. Ivan Plimac
Patrícia de Plimac

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

FLS. 12 RUB
Registrada e arquivada sob NR
- 16742 - PJ

Patricia A. Lima

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.



Patricia A. Simião

Franca, 20 novembro de 2021.



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 2/12/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16742

Franca, 14/12/2021

Escrevente - Mira Nascimento de Freitas



Nilson Plimacio

Presidente: Nilson Plimacio



José Domingos Da Costa

Vice Presidente: José Domingos Da Costa

Patricia Cristina da Costa Plimacio

1º Secretário: Patricia Cristina Da Costa Plimacio

Erica Cristina da Silva

2º Secretário: Erica Cristina da Silva

Tiago Borges De Oliveira

1º Tesoureiro: Tiago Borges De Oliveira

Michelle Cristina Plimacio Borges

2º Tesoureiro: Michelle Cristina Plimacio Borges

Ricardo do Prado Bertoni

Nome: Ricardo do Prado Bertoni

OAB: Advogado OAB/SP 393060

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Marinho R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de NILSON PLIMACIO

PATRICIA CRISTINA DA COSTA PLIMACIO, *****

Total R\$ 13,78

Franca, 26 de novembro de 2021. - 2L1D1Q1L2X6X

Danieli Cintra de Menezes Uchôa - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO





16742

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16742

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 14/12/2021 sob número 16742, conforme segue:

APRESENTANTE

ASSOCIACAO GUERREIROS DA LUZ

NATUREZA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	0,00	309,34

Franca, 14/12/2021

conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente
 assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos

Oficial	182,13
Estado	51,80
Sec.Fazenda	35,38
Reg.Civil	9,64
Tribunal de Justiça	12,56
Ministério Público	8,74
Município	9,09
Diligência	0,00
Outras despesas	10,64
Total	319,98
Depósito	250,00
Saldo	-69,98

*Custas e emolumentos discriminados em reais



Selo digital
 1238284PJP000047065PJ213

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

RECIBO

Saldo (69,98)

Franca, ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____

OUTRAS DESPESAS
 CERTIDÃO DO 1º RI

VALOR
 10,64

TOTAL

10,64





MOVIMENTO DO CAIXA



CNPJ:44.719.887 0001-48

(16)99310-9195

(16)99431-8435

(16)99102-6681

(16)99420-4335

Código 6409 - 100 Folhas | Hojas

Formato | Tamanho : 142 mm X 205 mm

SAO DOMINGOS
RUA DO SAO DOMINGOS
www.sao Domingos.com.br

f saodomingoscombr
e saodomingoscombr



7 891321 064092

